

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 172 a 174/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de agosto do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por

BARCELOS & CIA. LTDA. - Requerente contra
MANOEL PEREIRA MARTINS E OUTROS (3) - Requeridos

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO.

ZB/-

Ref. 108
T. S. A. 30.420 > 30.009 - 2/65
Dia 3/8/67
Hora 14/15
Homologação

Exmo Snr.Dr. JUIZ DE DIREITO
Comarca de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 172167

Em 31 8 167

BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente, dizer a Vv.Excia., que está rescindindo o contrato de trabalho com seu empregado: MANOEL PEREIRA MARTINS, admitido em 16/09/1.964, que ficou rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o mesmo, mediante o pagamento da importancia de NCR\$ 288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), correspondente a indenização por tempo de serviço.

Fazce ao exposto, requer a Vv.Excia, se digne homologar a rescisão contratual mencionada.

Têrmos em que

P.Deferimento

Montenegro, 3 Agôsto de 1.967

Pedro Miguel de Medeiros

Pedro Miguel de Medeiros

De acôrdo:

Manoel Pereira Martins

Manoel Pereira ~~da Silva~~ Martins

Exmo Sr.Dr. JUIZ DE DIREITO
Comarca de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 173 167

Em 31 8 167

BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente, dizer a Vv.Excia., que por acordo feito com seu empregado: / EDVINO GARCIA DA ROCHA, admitido em 18/02/1.964, que ficou rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o mesmo, mediante o pagamento de NCR\$ 169,20 (CENTO E SESENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), correspondente a indenização por tempo de serviço.

Fasce ao exposto, requer a Vv.Excia se digne homologar a rescisão contratual mencionada.

Têrmos em que

P.Deferimento

Montenegro, 3 Agosto de 1.967

Pedro Miguel de Medeiros

Pedro Miguel de Medeiros

De acôrdo:

Edvino Garcia da Rocha

Edvino Garcia da Rocha

Exmo Snr.Dr. JUIZ DE DIREITO
Comarca de Montenegro

4
FD

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 174/167
Em 318 167

BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente, dizer a Vv. Excia., que esta rescindindo o contrato de trabalho com seu empregado: JOAO LUIZ DA SILVA, admitido em 11/01/1.965, que ficou rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o mesmo, mediante o pagamento da importancia de NCR\$288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), correspondente a indenização por tempo de serviço.

Fazce ao exposto, requer a Vv.Excia, se digne homologar a rescisao contratual mencionada.

Têrmos em que

P.Deferimento

Montenegro, 3 Agosto de 1.967

Pedro Miguel de Medeiros

Pedro Miguel de Medeiros

De acôrdo:



João Luiz da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

5
FD

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 172 a 174/67

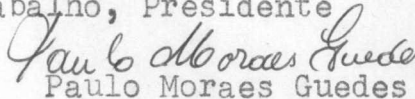
Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - Rio Grande do Sul, na presença do Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, Ruda Hauschild Fonseca e Paulo Moraes Guedes, respectivamente vogais dos empregadores e empregados, foram por ordem do sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, apreendadas as partes: BARCELLOS & CIA LTDA., requerente, e MANOEL PEREIRA MARTINS, EDVINO GARCIA DA ROCHA e JOÃO LUIZ DA SILVA, requeridos, para apreciação da homologação de demissão, de acordo com a lei nº 4.066. Presentes as partes. A requerente por seu representante legal, e o requerido pessoalmente. Ouvido os requeridos disseram que confirmavam os pedidos de demissão de fls., recebendo o terceiro, JOÃO LUIZ DA SILVA, a importância de R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos), o segundo, EDVINO GARCIA DA ROCHA, a importância de R\$ 169,20 (Cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), e o primeiro, MANOEL PEREIRA MARTINS, a importância de R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos). Ouvido os requeridos os mesmos responderam que concordavam com as importâncias que lhes eram pagas. A seguir, a JUNTA, por unanimidade, homologou os pedidos de demissão, nas bases supra,, homologação esta extensiva aos recibo de plena, geral e irrevogável quitação, dando-se por rescindido os contratos mantidos pelas partes. Isento de custas, por receberem os requeridos salários inferior ao mínimo legal. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente

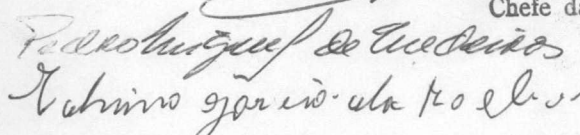

Ruda Hauschild Fonseca

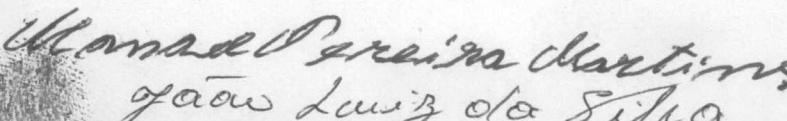
Vogal dos Empregadores


Paulo Moraes Guedes

Vogal dos Empregados


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria


Edvino Garcia da Rocha


Manoel Pereira Martins
João Luiz da Silva

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO


Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Requerente, BARCELOS & CIA.LTDA., representado pelo seu representante legal, e os requeridos, MANOEL PEREIRA MARTINS, EDVINO GARCIA DA ROCHA e JOÃO LUIZ DA SILVA, e pelo primeiro me foi dito que em cumprimento ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega aos Requeridos respectivamente as importâncias de N\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos), N\$ 169,20 (Cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos) e N\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos), relativas a homologação - Lei. 4.066.

Pelos requeridos me foi dito que recebiam as mencionadas importâncias, que contaram e acharam certas, dando, por êste têrmo, ao requerente, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir - com respeito ao objeto do presente processo, seja a que título fôr.


E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por todas as partes.

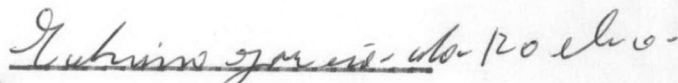


172/174/67.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria


Requerente


Requerido


Requerido



Requerido

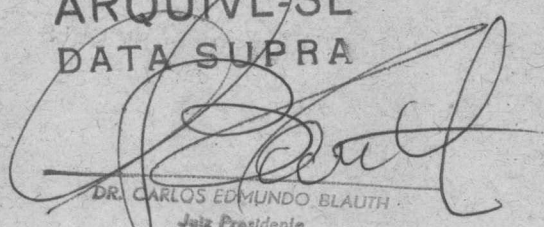
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

.....


DR. OZY RODRIGUES
 Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**

.....


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**

.....


DR. OZY RODRIGUES
 Chefe da Secretaria

ccc